BIBLIOGRAPHIA

LUIZ DA CUNHA GONÇALVES — O jornal e a sua vida juridica, Lisboa, 1936 — Causas e efeitos do corporativismo português, Lisboa, 1936 — Direito consuetudinario dos indigenas de Timor, Lisboa, 1936 — O problema da Educação nas suas relações com a Familia, o Estado e a Igreja, Coimbra, 1937 — Representação Nacional e Corporativa — A função legislativa, Lisboa, 1937.

O recebimento de cinco opusculos de conferencias realizadas em Lisboa no ano passado e no em curso, pelo Dr. Luiz da Cunha Gonçalves, cada um enriquecido com dedicatoria gentilissima, adequada ao assunto vertido, constitue grande prazer, ao mesmo tempo que provoca justa manifestação de apreço muito alto pelo labor do grande jurisconsulto, que honra a sua terra e a nossa gente. Trabalhador infatigavel e insigne, bem merece ele o lugar de luminoso destaque, que oclpa em Portugal, e — porque não o dizer? — tambem no Brasil. Não são os seus tratados e as suas monografias juridicas menos lidos e citados lá do que aqui. Possuidor de aprimorada cultura científica, literaria e historica, os seus trabalhos revelam o admiravel espirito, cuja trajetoria, iniciada ainda nos bancos universitarios, está no seu ponto de intensa irradiação.

Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, apresentou ao professor da cadeira de Ciencia Economica e Direito Economico interessante dissertação sobre a organização do trabalho sob o antigo regime e sob o regime liberal. Reconhecendo-lhe a valia, aquele se dignou de propor a sua publicação por conta do Estado, como o permitia a Reforma Universitaria de 24 de dezembro de 1901, em recompensa do trabalho dos estudantes. Não chegou então a publicar-se por não haver a lei orçamentaria autorizado a necessaria despeza. Melhorando aquele ensaio universitario, o seu autor o editou em 1905, com o titulo de — A Evolução do Movimento Operario em Portugal. Era uma estreia auspiciosa na vida juridica lusitana, que punha em evidencia o escritor e denunciava o jurista, que, no ano seguinte, deu a lume — O problema

da codificação do Direito Civil, a que se seguiram — A responsabilidade da administração publica pelos atos dos seus agentes, em 1907: O imposto colonial, em 1908: e Teses seletas de Direito, em 1909. Firmaram-se definitivamente, nesse ano, os creditos do jurisconsulto, com a publicação da sua dissertação inaugural para o ato de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Da Compra e Venda no Direito Comercial Português, em dois grossos tomos, de quasi novecentas paginas, e dos quais o segundo em 1912 se editou. Recebida, com grandes gabos, tornou-se moeda de lei, correntia nos pretorios e nas academias de aquem e de além mar. Esgotada a edição, tanto se lhe reclamou, do Brasil, reedição, que ele a empreendeu, adaptando-a ao codigo e ás leis comerciais brasileiras. Coube á Companhia Grafico-Editora Monteiro Lobato, de São Paulo, dar á publicidade o novo livro — Da Compra e Venda no Direito Comercial Brasileiro, em 1924. Dedicou-o e consagrou-o o seu laureado autor, por nimia gentileza, á Faculdade de Direito de São Paulo, "uma das mais notaveis representantes da cultura juridica no Brasil".

Antes desta obra, hoje rarissima, tamanha foi a aceitação por ela alcançada nos meios juridicos brasileiros, outras foram postas em circulação: A navegação aérea em face do Direito, As causas da criminalidade segundo a nova escola-patologica, em 1913, e Da conta em participação, em 1914. Quanto a esta, editada num pequeno volume de cento e poucas paginas, quiz desculpar-se: "Fiz obra pouco extensa" prefaciou, "é certo, convencido de que não é pelo numero das paginas que ela será apreciada. Os livros pequenos têm a vantagem das orações curtas, disse Gabriel Tarde, como estas vão mais depressa ao céu, chegam eles direito ao coração do leitor contemporaneo, que tem pouco tempo disponivel".

Marca o ano de 1914, na bibliografia juridica portuguêsa, o aparecimento de um completo e sistematico tratado de direito comercial: o Comentario ao Codigo Comercial Português, em tres volumes, dos quais o primeiro então se expôs nas livrarias, surgindo o segundo em 1916 e o terceiro em 1918. Obra de grande envergadura, ocupa, em Portugal, plano identico ao do Tratado de Direito Comercial Brasileiro, de J. X. Carvalho de Mendonça, que o antecedeu na elaboração, mas somente mais tarde o ultimou, obra mais vasta e mais volumosa.

"Comentar um código, observou o comercialista português, "comentar um codigo, pesando as palavras da lei como diamantes, segundo o conselho de Bentham, procurando a origem e o exato sentido dos textos legais, esclarecendo-os com o direito subsidiario, o direito comparado, a jurisprudencia dos tribunais e com a doutrina

dos escritores, completando-os com as disposições legais posteriores ou com as anteriores não revogadas ou não abrangidas pela codificação, e até indicando, sempre que e possível, os defeitos de que a lei padece e as reformas de que é suscetivel — eis uma tarefa que ninguem julgará facil, seja por demandar intenso estudo, seja pela magnitude da responsabilidade que, perante a critica, assume"

Decidido "a lançar ombros a tão grave e dificil empresa", na esperança de leva-la a cabo "sem hesitações, nem desalentos", o jurisconsulto eximio pode orgulhar-se, sem jactancia, de ter prestado ás letras juridicas de Portugal serviço dos mais assinalados. O seu comentario é vigoroso, obedece aos mais seguros principios da ciencia juridica e é o maior repositorio doutrinario do direito comercial português.

Se, em 1916, a lista bibliografica do grande jurisconsulto é acrescida com o opusculo — Das subscrições publicas no direito privado, em 1924 nela se inscreve — Direito Hindú e Mahometano, sugestivo e interessante comentario do decreto de 16 de dezembro de 1880, que ressalvou os usos e costumes dos habitantes não cristãos do distrito de Gôa, na India Portuguesa.

Inicia-se, em 1929, a publicação do Tratado de Direito Civil em comentario ao Código Civil Português, ainda em curso de impressão, e de que já sairam varios volumes, vastos e alentados, quasi um por ano. Essa é a obra maxima do insigne civilista, em que todos os seus meritos sobreexcelem e os seus profundos conhecimentos juridicos se entremostram, em toda a sua plenitude. Não ha, na literatura juridica portuguesa, outra que se lhe emparelhe. Encontrou o moderno direito civil lusitano o seu maior tratadista.

Proferiu ele em marco de 1933, na Academia das Ciencias de Lisboa, tres brilhantes conferencias, publicadas em 1934, sobre as — Reformas necessarias da legislação civil e comercial portuguesa, que o relator desta nota teve a fortuna de ouvir, com prazer e com proveito. As conferencias de abril de 1934 foram sobre os — Arianos e semitas nos primordios da civilisação. E as de outubro de 1936 sobre - O jornal e a sua vida juridica, reunidas em pequeno volume, que acaba de chegar até nos. O assunto estudado é dos mais curiosos e tem sido objeto de inumeras monografías estrangeiras. Não lhes fica a pedir mecas a portuguesa. Focalizando o jornal, no seu aspecto juridico, demarcou-lhe os caracteres gerais, bem assim os da empresa jornalistica, encarando-o como propriedade industrial e como propriedade intelectual. Em tres capitulos cuidou, primeiro, do pessoal da empresa jornalistica e, depois, das relações desta com terceiros, dedicando o ultimo á fixação da responsabilidade civil e penal do jornalista. Porque as leis portuguesas, como outras muitas,

1

só se tem ocupado do jornal sob o aspecto criminal, quanto aos abusos da liberdade de imprensa, o conferencista se propôs estudalo nos seus aspectos jurídicos menos conhecidos ou menos discutidos, na esfera do direito civil e comercial. As considerações neste
particular aduzidas, de palpitante atualidade, esclarecem duvidas, de
continuo esboçadas, e submetem a disciplina jurídica do instituto ás
modernas correntes doutrinarias, na destrinça dos varios problemas, que dele emergem.

Na conferencia realizada, em maio de 1936, no Instituto Superior de Ciencias Economicas e Financeiras, de Lisboa, sobre as — Causas e efeitos do corporativismo português, se encontram resumidos, a proposito da comemoração do primeiro decenio da Revolução Portuguesa, que implantou a Ditadura Nacional, conceitos expendidos, com mais largueza e profundidade, nos — Principios de Direito Corporativo, em 1935.

A politica e os principios da administração colonial interrompem, muitas vezes, a applicação das leis da metropole. Terras diferentes, costumes diferentes, leis diferentes. E' de mister transigir e aceitar as situações criadas pelas imperiosas necessidades e circunstancias do meio e da raca. Pondo em vigor, nas provincias ultramarinas ou coloniais portuguesas, o codigo civil de 1867, ainda vigente em Portugal, não obstante as modificações e acrescimos impostos por leis posteriores — ressalvou o decreto de 18 de novembro de 1869 os usos e costumes dos indigenas não cristãos de Timor, nas questões entre eles. Facil é concluir quantos e interessantissimos problemas de ordem juridica hão de ter surgido, reclamando solução conveniente e justa, na interdependencia das leis metropolitanas e dos usos e costumes coloniais. Os subsidios, solicitados á Academia das Ciencias de Lisboa pela União Internacional das Academias, com sede em Bruxelas, foram preparados e escritos pelo Dr. Luiz da Cunha Gonçalves e publicados nas Memorias da Academia das Ciencias de Lisboa, sob a epigrafe -- Direito consuetudinario dos indigenas de Timor, a maior e mais oriental das pequenas ilhas de Sunda, no Oceano Pacifico. A constituição da familia, o casamento, a poligamia, a ceremonia nupcial, a dissolução do casamento, o regime de bens, o concubinato, as relações entre pais e filhos, a adoção, a escravidão, o direito de sucessão, o de propriedade, o regime dos contratos, a organização social e política, tudo. naquela ilha, como, certamente, nas demais, tem a sua originalidade, o seu feitio especial e as suas especialissimas consequencias, passadas em revista no opusculo.

U problema da educação nas suas relações com a Familia, o Estado e a Igreja constitue titulo e materia de conferencia realizada em 1932, por incumbencia de Sua Eminencia o Senhor Cardeal Patriarca D. Manuel II. Publicando-a agora, em folheto, timbrou o autor em declarar que, se agora fosse feita, "teria de modificar algumas das asserções relativas ás funções educativas do Estado, inspiradas pelo exame da atitude da grande maioria dos Estados, ainda dos que não são declaradamente laicos e amorais. Não pertence a esta categoria, porém, o Estado Português, desde a sua Constituição de 11 de abril de 1933, segundo a qual -- caso unico em todo o Mundo! — um dos limites da soberania é a Moral (art. 4) e uma das suas bases a Familia (art. 12). A mesma Constituição reconhece, ainda, que a educação incumbe primacialmente á Familia; e atribue ao ensino ministrado pelo Estado a alta finalidade da formação do caracter e das virtudes morais orientados pelos principios da doutrina e moral cristãs, tradicionais neste Pais". Paginas sugestivas se encontram, nesta conferencia, sobre o conceito da educação, a formação do caracter, os educadores e a familia, o Estado e a Igreja como educadores. Transparece nelas o influxo da enciclica Divini illius Magistri, que, em 31 de dezembro de 1929, publicou Sua Santidade PIO XI, "obra por sua natureza pouco extensa, mas de que se não sabe qual das feições mais se deva admirar, pois nela se conjugam a profundidade da erudição, a sagacidade diplomatica, a elegancia literaria, a dedução filosofica, a lucida visão politico-social, com a mais comovida piedade"

A classica divisão dos poderes do Estado não tem a simpatia do Dr. Luiz da Cunha Gonçalves. Impugnou-a ele na conferencia — Representação Nacional e Corporativa. A função legislativa E isso em termos muito categoricos:

"A verdade, porém, é que o Estado não se compõe de tres Poderes distintos. No Estado ha um só Poder, que é o derivado da sua soberania nacional e internacional, ou seja, da ordem juridica fundada na imprescindivel necessidade de realizar e coordenar os interesses coletivos, com o possivel respeito dos interesses individuais, que possam conciliar-se com aqueles. Para a realização da ordem juridica e dos fins coletivos, porém, torna-se preciso que o Estado tenha uma organização, de modo a bem desempenhar as suas numerosas funções. Ora, como nos organismos naturais se verifica, a necessidade de cada função determina a formação do respetivo orgão, dotado da energia adequada ao bom desempenho.

"Deste modo, e tambem por efeito da lei de divisão do trabalho, resultou que, tendo o Estado a função de legislar, a de administrar ou governar e a de julgar e reprimir todas as infrações da ordem juridica, além das de representar a Nação nas relações com os outros Estados, foram os atos correspondentes áquelas tres funções confiados, predominantemente, a tres orgãos distintos, cujas atribuições foram delimitadas, de modo a evitar-se conflitos de competencias, com prejuizo da propria razão de ser do Estado. Assim temos o orgão legislativo, o orgão administrativo ou Governo e o orgão judicial.

"Este sistema, porém, não constitue aquilo que, no direito constitucional, erradamente se tem designado por divisão ou separação de poderes, a qual é a negação da unidade da Soberania, tão proclamada pela Revolução francesa. No Estado só pode haver coordenação de funções e competencias, com divisão de trabalho".

A objeção é mais de tecnica legislativa. Evidencia, no entanto, o acerto do constituinte brasileiro de 1934, dispondo, no art. 3 da Constituição Federal que "são orgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si". Não fez ele, entretanto, mais do que reproduzir, acrescido, o dispositivo do art. 15 da Constituição de 1891, a respeito da qual escreveu João Barbalho, nos seus Comentarios, 1.ª ed., pag. 48:

"Tres grandes necessidades na governação dos povos — a legislatura, a administração, a justiça, que são outras tantas funções da soberania ou poder supremo da nação.

"Funções distintas requerem orgãos tambem, quanto possivel, distintos. Ensina-o a natureza, creando um para cada função. Doutrina-o a ciencia politica, inspirando-se no principio da divissão do trabalho, que tão uteis resultados produz em todos os ramos da atividade industrial. E atesta-o a mestra experiencia com as vantagens obtidas pelos povos em cujos governos o exercicio do poder publico não está a cargo e sob a dependencia de uma só autoridade (individuo ou conselho), mas distribue-se por diversas".

E acrescentou:

"Mas a divisão organica dos poderes não os insula; eles mantêm relações reciprocas, auxiliam-se e corrigem-se. Expressões naturais e necessarias da mesma soberania, são separados para o exercicio desta, mas não a ponto de prejudica-la. De todo desligados, da indiferença passariam á hostilidade, com sacrificio das liberdades publicas. Em vez, pois, de poderes rivais e vivendo em conflito, a Constituição os estatue harmonicos, devendo cada um respeitar a esfera de atribuições dos outros e exercer as proprias de modo que nunca de embaraço, mas de facilidade e coadjuvação, sirvam ás dos demais, colaborando todos assim a bem da comunhão. Para obter isso, usou a Constituição de alguns expedientes e combinações, interessando e fazendo penetrar de certo modo a ação de uns no movimento funcional dos outros poderes"

Sirva esta passagem para evidenciar o interesse despertado pela leitura da conferencia, que se não perderia em transcrever toda, se esta não fosse apenas uma sumula. Não se perca o ensejo, todavia, de salientar que, anunciada uma refórma da Constituição Portuguêsa, afim de eliminar-se a Assembleia Nacional, conservando-se só a Camara Corporativa e sendo o Governo sozinho investido na função de legislar, o egregio jurisconsulto manifestou a sua discordancia. Valham as suas palavras como fecho destas paginas, repassadas de muito afeto, de muito apreço e da mais viva admiração:

"Por mim, não posso concordar, porque na Camara Corporativa falta a representação dos elementos políticos ou nacionais, que são diversos dos interesses profissionais ou economicos. Como bem disse Jean Cruet, "eu não sou exclusivamente o homem do meu sindicato, da minha camara de comercio, da minha universidade; sou tambem o homem das minhas idéas, da minha familia, da minha patria; não sou somente empreiteiro, cambista ou escultor; sou tambem marido, pai e consumidor. O ponto de vista profissional é um ponto de vista unilateral. Os representantes dos interesses são tambem representantes de egoismos. E' preciso que outra camara exprima o ponto de vista coletivo" Além disto, a curta experiencia das duas ultimas sessões legislativas nos comprovou que os pareceres da Camara Corporativa nem sempre são de aceitar, quer na substancia, quer na fórma, tendo sido bem melhores as soluções que a Assembleia Nacional adotou. Além disto, a Comissão de ultima redação desta Camara bastantes vezes teve de remodelar, quasi por completo, o texto das leis discutidas e aprovadas. O criterio de se confiar a função de legislar exclusivamente ao Governo é tão exorbitante como a de atribuir a mesma função somente ao Parlamento. O Governo não pode pensar em todas as leis necessarias; e bom é que os cidadãos se habituem a pensar, redigir e discutir algumas de suas iniciativas".

Não se pingue o ponto final sem observar que, pelo sistema constitucional brasileiro, o Poder Legislativo não legisla exclusivamente, pois o Poder Executivo pode vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei submetidos á sua sanção.

BEN KARPMAN, The individual criminal. Studies in the Psychogenetica of Crime. Nervous and Mental Disease Publishing Co. — Washington, 1935.

O livro de Ben Karpman obedece a moderna orientação do tratamento individual do criminoso.

Neste sentido tem uma visão profunda do problema que encara principalmente do ponto de vista psychologico como factor primacial e determinante do phenomeno criminoso. Attribue além disso grande importancia ao factor social e familia, além de outras de menor monta, e sustenta que "o estudo de um caso será incompleto, sem o estudo individual do crime como factor determinado em relação a uma situação". Considera toda a pessôa originalmente como um criminoso latente visto que nasce sem os mechanismos inhibidores que adquire em sociedade e pela cultura, e que modelam a personalidade para o convivio social. Nesta evolução da vida individual para a vida social é que pode haver influencias nocivas acarretando perturbações de conducta que é a conducta antisocial.

Como determinantes desse comportamento, considera os antecedentes hereditarios, e a ascendencia proxima, em seus caracteristicos de saúde physica e mental e em suas relações mutuas constituindo o ambiente familiar do individuo.

Considera o individuo um producto da acção desse meio sobre elle e das acções da experiencia pessoal adquirida em varias phases de sua vida, tendendo tudo a formar a instancia repressora ou reguladora da conducta individual na sociedade. Considera esse apparelho acquisição propria de cada um e determinado pelos principaes acontecimentos e em relação estreita com os factores endogenos do individuo.

Este pode ser perturbado em seu equilibrio surgindo mechanismo novo de acção e mechanismo este que teria um sentido proprio e desconhecido para o individuo, e formando com o tempo como que um verdadeiro reflexo condicionado e que explicaria esta conducta criminosa.

Estuda a estructura moral do individuo atravez de acontecimentos e influencias variadas e do embate dessas forças considera a origem e nascimento de novas direcções ou novas conductas para o individuo.

Entre as causas desta alteração estuda o papel da sociedade como força repressiva bem como a acção da pena sobre o individuo como origem de novos sentimentos anti-sociaes taes como o odio contra a sociedade e o sentimento de reivindicação.

Apresenta em seu livro o estudo detalhado de cinco observações de criminosos que delinquiram sob circumstancias e moveis differentes.

Estas observações constam de duas partes: a) uma tentativa minuciosa da interpretação psychogenetica das varias determinantes do crime; b) o diagnostico do caso.

Os meios até aqui usados, pouco ou nada nos revelam sobre certos typos de reacção criminosa. E' somente o estudo da dynamica criminal ou o estudo dos mechanismos das motivações inconscientes do individuo a orientação segura para a comprehensão da genese e o significado da conducta criminosa.

Nos casos apresentados pelo auctor, determina elle a origem ou a influencia de um acontecimento sobre o individuo levando-o ao crime e a consequencia deste acontecimento como acondicionamento de futuras reacções delictuosas.

Estuda a conducta do individuo dahi por diante assim perturbado em seu equilibrio na sociedade procurando compensações novas que não raro constituem causa de novos actos delictuosos ou a reincidencia.

Considera a genese de certos sentimentos como mechanismos reaccionaes podendo levar o individuo a niveis baixos de adaptação, tranformando-o em verdadeiro criminoso, com sentimento de odio á sociedade e grande necessidade de vingança e reivindicação.

C. M. F.

"REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO"

Exoneração do antigo secretario

Por ter entrado no regime de tempo integral, o sr. Flavio Mendes, secretario da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, resignou o cargo de secretario da "Revista", para o qual havia sido designado em 9 de abril de 1935. O antigo secretario exerceu o cargo com reconhecido merecimento, emprestando a esta publicação o brilhante concurso de seus esforços e de sua intelligencia.

Por esse motivo, endereçou-lhe o exmo dr. director da Faculdade o seguinte officio: "São Paulo, 16 de setembro de 1937.

Sr. Flavio Mendes,

Ao vel-o, afastar-se da secretaria da nossa Revista, forçado como foi a isso por ter entrado, como Secretario da Faculdade, no regimen de tempo integral, de accordo com a lei n.º 3.056, de 15 de setembro de 1937, que hontem começou a vigorar, queremos registrar nossos sinceros agradecimentos pela intelligencia e solicitude com que desempenhou as funções que ora deixa, nas quaes, como nas demais que vae occupando, tem sempre sabido grangear e manter a estima de todos os professores e particularmente a nossa, na direcção da Escola, de que é um dos mais zelosos e leaes auxiliares.

(a) Francisco Morato".

Novo secretario

Pela portaria do exmo. dr. director da Faculdade, de 16 de setembro do corrente anno, foi nomeado para o cargo secretario da "Revista" o sr. António Constantino, chefe technico da Bibliotheca da Faculdade de Direito.